

resolução será dirigido, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Secretaria do CSAGE.

§1º- O requerimento de representação deverá ser encaminhado à Secretaria do CSAGE no prazo máximo de 2 dias contados do recebimento do mandado, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada.

§2º- No caso de haver a necessidade de prática de ato urgente, o requerente deverá constituir advogado que atuará no feito até a apreciação do requerimento pelo CSAGE.

§3º- No caso de impossibilidade de apresentação do requerimento diretamente no SEI, o requerimento será nele inserido e distribuído ao conselheiro relator, a quem caberá manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, colhendo-se os votos dos demais conselheiros no prazo máximo de 72 horas.

§4º- Caso não seja acolhido pedido de representação judicial pelo CSAGE, os autos do processo eletrônico administrativo deverão ser remetidos ao Advogado-Geral do Estado para deliberação final.

Art. 7º- O acolhimento do pedido de representação judicial do agente público dependerá da presença simultânea dos seguintes requisitos: I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 3º;

II – regularidade e natureza estritamente funcional do ato impugnado; III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência de prévia manifestação de órgão da AGE responsável pela consultoria e assessoramento, nos casos em que a legislação o exigir, em consonância com o ato impugnado; e

V - atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública. Parágrafo único- Nos casos em que a legislação não exigir manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, o acolhimento do pedido dependerá também da demonstração de que o ato praticado é consonante com entendimento já defendido pela AGE em processos judiciais ou administrativos, ou da indicação de disposição constitucional ou legal que expressamente ampare o ato impugnado.

Art.8º- Ainda quando atendidos os requisitos do art. 7º, o pedido de representação judicial será indeferido se verificada a presença de quaisquer dos seguintes pressupostos negativos de admissibilidade: I - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

II - conduta praticada com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa;

III - autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente atestada por órgão colegiado na esfera cível ou penal;

IV - responsabilidade administrativa do agente atestada em sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato;

V - caso levado a juízo por requerimento do Estado ou de sua Administração Indireta, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litis-consórcio necessário;

VI - pedido de representação, como parte autor, em ações de indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

VII - não atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º; VIII - intempestividade do requerimento, nos termos do art. 6º; ou IX - patrocínio concomitante por advogado privado;

X- eventual conflito de interesse com a Fazenda Pública, ainda que em ação diversa, ou risco de confirmação de tese contrária aos interesses da Fazenda Pública;

XI – contrariar parecer ou orientação da AGE.

Art.9º- Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

Parágrafo único- Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao Advogado-Geral do Estado designar Procurador do Estado para representar judicialmente o requerente.

Art. 10- Verificadas, no transcurso do processo ou inquérito, quaisquer das hipóteses previstas no art.8º, o Procurador do Estado responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial ao CSAGE, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§1º- Aplica-se ao incidente de que trata o caput, o disposto no art. 5º. §2º- Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à identificação de renúncia do mandado, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 11- Cessada a representação, a AGE poderá aderir ao polo ativo da ação judicial, bem como adotar qualquer medida atinente à apuração da responsabilidade do agente e ressarcimento do Estado.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR

Advogado-Geral do Estado

meses referentes ao 5º qq. adquiridos em 02/01/2012, totalizando 18 meses.

MASP.373.172-6, João Sérgio Lougou Borges de Mattos, mais 03 (três) meses referentes ao 7º qq. adquiridos em 25/01/2016, totalizando 15 meses.

MASP.387.385-8, Lívia Rejane Aguiar Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 06/03/2016, totalizando 09 meses.

MASP.387.593-7, Luiz Felipe Nunes Giraó, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 06/03/2016, totalizando 10 meses.

MASP.1.174.387-9, Danielle Romão Batista, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 01/04/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 08/06/2017.

Férias Prêmio – Afastamento

Autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/04/03, ao(s) servidor(o)s:

MASP.343.842-1, Júlio César da Silva Santos, 03 (três) meses referentes ao 4º qq., a contar de 06/02/2018, restando-lhe um saldo de 09 meses.

MASP.366.527-0, Rosângela Maria Silva e Silva, 05 (cinco) meses, sendo: 02 (dois) meses referentes ao 3º qq. e 03 (três) meses referentes ao 4º qq., a contar de 01/05/2018, restando-lhe um saldo de 03 meses.

MASP.376.952-8, João Lúcio Roza, 01 (um) mês referente ao 3º qq., a contar de 01/04/2018, restando-lhe um saldo de 07 meses.

MASP.1.189.096-9, Carlos José de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 01/06/2018, restando-lhe um saldo de 01 mês.

Férias-prêmio - Concessão - Anulação

MASP. 294.652-3, Lázaro Rezende

Motivo: Anulação de férias-prêmio concedidas para o servidor, devido ao não cômputo de 1508 dias de afastamentos entre os dias 13/10/2010 a 20/07/2013.

Fica anulada a concessão do 5º quinquênio de férias-prêmio adquirido em 15/09/2011(MG de 18/03/2014).

Férias-prêmio - Concessão - Retificação

MASP.349.134-7, Vanderlei Marcos de Oliveira

Motivo: Publicação incorreta do período de concessão de férias prêmio. Retificação do MG de 23/11/2017

Onde se lê: ... 5º qq, adquiridos em 17/07/2017...

Leia-se: ... 6º qq, adquiridos em 17/07/2017...

MASP.349.189-1, André Moreira de Freitas.

Motivo: Publicação original incorreta. Retificação do MG de 01/06/2012

Onde se lê: ... 4º qq, adquiridos em 18/03/2002...

Leia-se: ... 4º qq, adquiridos em 17/03/2002...

Férias-prêmio - Afastamento - Retificação

MASP.342.256-5, Reinaldo Gonçalves Ruas

Motivo: Publicação incorreta. Retificação do MG de 11/07/2017.

Onde se lê: ..., a contar de 01/07/2017...

Leia-se: ..., a contar de 02/07/2018,...

Marcelo Augusto Couto

Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Leticia Baptista Gomboge Reis

Delegada Geral de Polícia

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

**07 1038024 - 1**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

69.148 – no uso de suas atribuições, dispensa, nos termos do inciso IV do do art. 22 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, Raimundo Nonato Gonçalves, MASP 235.350-6, Delegado Geral de Polícia, código DL, do cargo de Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais.

69.149 - no uso de suas atribuições, nomeia, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, Rogério de Melo Franco Assis Araujo, MASP 341.199-8, Delegado Geral de Polícia, código DL, para o cargo de Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais, dispensando-o de responder pela Chefia do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

69.150 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Cesar Augusto Monteiro Alves Junior, MASP 348.548-9, Delegado Geral de Polícia, código DL, para responder pela Chefia do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, dispensando-o de responder pela Chefia do 17º Departamento de Polícia Civil/Pouso Alegre.

69.151 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. André Vinicius Corazza, MASP 1.188.258-6, Delegado de Polícia, nível Especial, código DL, para responder interinamente pelo 17º Departamento de Polícia Civil/Pouso Alegre, sem prejuizo de suas funções junto a 1º Delegacia Regional de Polícia Civil/Pouso Alegre.

**11 1038880 - 1**

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais

Deliberação n.º 113, de 07 de dezembro de 2017.

Credencia JARI do município de Igarapé.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei n.º. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Deliberação n.º 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MG;

Considerando o que ficou decidido na 144ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2017.

Resolve: Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Igarapé.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Gonçalves

Presidente do CETRAN/MG

Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

**07 1038026 - 1**

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Afastamento Preliminar à Aposentadoria

Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do §24º do art.36 da CE/1989, aos servidores:

MASP. 341.293-9, Wander Pereira, a partir de 05/12/2017, aposentadoria integral.

MASP.349.192-5, Ângelo Rodrigues de Oliveira, a partir de 01/12/2017, aposentadoria integral.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria-Cancelamento

MASP.349.946-4, Fabricia Pena Figueiredo

Cancela o afastamento preliminar à aposentadoria publicado no MG de 06/12/2017, a partir de 07/12/2017, por não ter implementado tempo para aposentadoria.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria-Invalidez

MASP.349.254-3, José Aparecido Calisto, a partir de 22/11/2017, em conformidade com o extrato de laudo médico n.º11/2017, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea B, da Lei Complementar n.º129/2013, aposentadoria integral.

Férias Prêmio – Conversão em Espécie

Converte férias Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores:

MASP.294.878-4, Luiz Cláudio de Souza, 06 meses sendo: 03 meses do 02ºqq e 03 meses do 03ºqq.

MASP.341.002-4, Sandro Rogério da Silva, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

MASP.341.014-9, Washington Luis Teixeira, 05 meses sendo: 02 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

MASP.343.813-2, Israel José Anicésio da Silva, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

MASP.343.859-5, Marcelo Fernandes Sartori, 03 meses do 02ºqq.

MASP.343.906-4, Sandro Lana de Lima, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

MASP.349.040-6, Geraldo Noé Fonseca, 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

MASP.903.177-4, Almir Amaral Maia, 09 meses sendo: 03 meses do 01ºqq, 03 meses do 02ºqq e 03 meses do 03ºqq.

Férias Prêmio – Conversão em Espécie-Retificação

Retifica no MG de 02/09/2017:

MASP.904.291-2, Marília de Oliveira Machado.

Onde se lê: 06 meses sendo: 03 meses do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq; Leia-se: 03 meses e 28 dias sendo: 28 dias do 01ºqq e 03 meses do 02ºqq.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado- Concessão Concede o benefício da gratificação de incentivo ao exercício continuado com base no art.118 da Lei Complementar n.º129/13, a servidora: MASP.349.978-7, Maria Lúcia D'Ávila, a partir de 29/11/2017.

Quinquênio Administrativo- Concessão

Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, CE/1989, ao servidor: MASP.284.515-4, Sebastião Dias Neto, 7ºqq a partir de 13/11/2017.

Quinquênio Administrativo- Concessão- Torna sem efeito MASP.343.813-2, Israel José Anicésio da Silva; Torna sem efeito a publicação no MG de 08/11/2017, referente ao 6ºqq, a partir de 20/06/2017, por já ter sido publicado.

Adicional por tempo de serviço-Concessão-Torna sem efeito MASP.343.813-2, Israel José Anicésio da Silva Torna sem efeito a publicação no MG de 08/11/2017, por já ter sido publicado.

Belo Horizonte, Seção de Aposentadoria, da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, aos 07 de Dezembro de 2017

Marcelo Augusto Couto

Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Leticia Baptista Gomboge Reis

Delegada Geral de Polícia

Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças

Quinquênio Administrativo – Retificação

MG – 05/12/2017

MASP. 857.519-3, Fernando Antonio Barros.

Onde se lê: ... MASP. 857.519-3, Fernando Antonio Barros, 4º quinquênio a contar de 01/10/2017.

Leia-se: ... MASP. 857.519-3, Fernando Antonio Barros, 4º quinquênio a contar de 01/10/2017, sendo o 1º quinquênio administrativo.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 07 de dezembro de 2017.

Marcelo Augusto Couto

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Leticia Baptista Gomboge Reis

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PC

**11 1038886 - 1**

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima